



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 1 de 45

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	43
Edital - Classificação	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2020:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
308	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	15.000,00
346	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	38.876,00
367	020503	12.361.0014.2037	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
TOTAL GERAL					123.876,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
312	020502	12.365.0014.1060	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-70.000,00
387	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-26.938,00
391	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-26.938,00
TOTAL GERAL					-123.876,00

Art. 2º. A transposição realizada obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 23 de outubro de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 3 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 4 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
448	020701	09.272.0027.2052	3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	350.000,00
TOTAL GERAL					350.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
452	020701	99.999.0027.0998	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	-350.000,00
TOTAL GERAL					-350.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de outubro de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente

Praça Jacifândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 5 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 6 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.852, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
231	020402	10.301.0012.2025	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.000,00
245	020402	10.301.0012.2026	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
TOTAL GERAL					52.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
240	020402	10.301.0012.2025	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-52.000,00
TOTAL GERAL					-52.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de outubro de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente

Praça Jacifândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 7 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 8 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.853, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.333, de 27 de outubro de 2020, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
604	020302	08.244.0009.2020	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.940,00
605	020302	08.244.0009.2020	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.060,00
TOTAL GERAL					18.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos decorrentes do excesso de arrecadação de transferências financeiras da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade Fundo a Fundo, Bloco “Programas”, a título de Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica para Ações de Combate à Covid-19.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 29 de outubro de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 9 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 10 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.854, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.334, de 27 de outubro de 2020, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
606	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
TOTAL GERAL					30.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos decorrentes do excesso de arrecadação de transferências financeiras da União, através do Fundo Nacional de Saúde, por meio da Portaria nº 2.358/2020, para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 29 de outubro de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacifândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 11 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 12 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.855, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do Plano de Contingência da Política de Assistência Social do Município de Valentim Gentil para atuação na situação de emergência em Saúde Pública decorrente da Covid-19.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do Município de Valentim Gentil para atuação na situação de emergência em Saúde Pública decorrente da Covid-19, anexo a este decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 29 de outubro de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 13 de 45



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL PARA ATUAÇÃO NA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA COVID – 19**

VALENTIM GENTIL/SP

Outubro/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 14 de 45

SUMÁRIO

1. Histórico do município.....	3
2. Dados do município referentes à pandemia do coronavírus.....	4
3. Apresentação do Plano de Contingência.....	5
4. Vigência do Plano de Contingência.....	6
5. Normativas aplicadas ao Plano de Contingência.....	6
6. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento.....	12
7. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos.....	13
8. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda.....	15
8.1. Benefícios Eventuais.....	15
9. Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único.....	17
10. Benefício de Prestação Continuada – BPC.....	17
11. Gestão do Trabalho.....	17
12. Orçamento e Financiamento.....	19
13. Anexos.....	21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 15 de 45

3

1. Histórico do município de Valentim Gentil¹

Por volta de 1940, a Estrada de Ferro Araraquarense demandava rumo ao extremo oeste de São Paulo, atingindo a cidade de Votuporanga. Os grandes proprietários da região, motivados pela fácil comunicação com outros centros, passaram a lotear suas terras em pequenas fazendas, para facilitar o povoamento. O povoado de Jacilândia (terra da lua) nasceu desse movimento, quando as primeiras famílias dos pioneiros Rafael Cavalin e Ramon Céspedes Ramos adquiriram, em 1943, uma gleba de 28 alqueires de terras, de José Honório Filho.

Procederam loteamento das terras, dotando o patrimônio de largas avenidas e ruas. Os novecentos lotes foram todos vendidos em menos de um ano, para os que chegavam das zonas Mogiana, Noroeste e Sorocabana.

Na ocasião da emancipação política, em 1948, ocorreu a alteração do nome Jacilândia para Valentim Gentil, em homenagem ao Deputado Estadual, então Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

GENTÍLICO: Valentim-gentilense

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Distrito criado com a denominação de Valentim Gentim, por Lei Estadual no 233, de 24 de dezembro de 1948, no Município de Votuporanga. Fixado o quadro territorial para vigorar no período de 1949-1953, desmembradas do Distrito Sede. Município composto apenas de 1 distrito, comarca de Votuporanga. Assim permanece no quadro fixado pela Lei Estadual no 2456, de 30-XII-1953 para o período de 1954-1958. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-VII-1960.

DADOS DEMOGRÁFICOS:

População estimada (2020)	13.532 pessoas
População no último Censo (2010)	11.036 pessoas
Densidade Demográfica (2010)	73,72hab/km2

¹ FONTE: IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/valentim-gentil/historico>)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 16 de 45

4

2. Dados do município de Valentim Gentil referentes à pandemia do coronavírus

De acordo com o painel de incidência da COVID-19 na Assistência Social², desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em parceria com a Fundação de Pesquisas Econômicas (FIPE), o município de Valentim Gentil, pertencente à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Fernandópolis, conta em 06 de outubro de 2020, com 680 casos de COVID-19, tendo registrado 09 óbitos, ou seja, do total da população (12.770 habitantes), 5,3% das pessoas foram acometidas pela doença, com uma taxa de letalidade de 1,3%. A maior incidência dos casos ocorre na faixa etária de 30 a 39 anos de idade, seguida da faixa de 20 a 29 anos. Com relação aos casos por gênero, 52,1% corresponde ao sexo feminino, enquanto 47,9% ao sexo masculino. Conforme o gráfico abaixo:



Com relação à média móvel registrada pelo município, verifica-se uma variação negativa de 80,95% ao comparar os dados registrados nos últimos 07 dias com os dados de 14 dias anteriores, sendo que o pico de casos ocorreu no mês de agosto deste ano. Portanto, considerando os casos registrados nesta data, embora os dados apresentem queda no número de casos, ainda pode-se concluir que a situação atual é preocupante, o que sinaliza para a necessidade da continuidade das providências adotadas visando a prevenção ao contágio do vírus, ou seja, ainda não é o momento para relaxamento das medidas sanitárias previstas pelo Plano São Paulo. Segue gráfico referente à média móvel do município de Valentim Gentil:

² Fonte: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/incidencia-da-covid-19-na-assistencia-social/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 17 de 45

5



Ao comparar os dados do município de Valentim Gentil com os dados de toda DRADS Fernandópolis, composta por 49 municípios, verifica-se que Valentim Gentil mantém a taxa de casos confirmados acima da média regional que é de 3,5%, com uma taxa de letalidade abaixo da média regional que é de 2,3%. Portanto, o município de Valentim Gentil apresentou taxa de casos confirmados acima da região e letalidade abaixo das taxas da região.

3. Apresentação do Plano de Contingência

A **COVID-19** é uma doença causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

O presente **Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Valentim Gentil para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19** foi elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, discutido no Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social nos termos da Resolução nº 01/2020 cuja reunião ocorreu no dia 08/10/2020, de maneira remota, por meio do aplicativo WhatsApp.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 18 de 45

6

4. Vigência do Plano de Contingência

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pela COVID – 19, até o retorno da normalidade.

5. Normativas aplicadas ao Plano de Contingência

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de São Paulo e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios. São as seguintes normativas que embasam a construção deste documento:

➤ NÍVEL FEDERAL

- Portaria 330, de 18 de março de 2020 (Ministério da Cidadania): <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-marco-de-2020-248809190>;
- Portaria 335, de 20 de março de 2020 (Ministério da Cidadania) <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020-249091352>;
- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979/2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/decreto/D10282.htm;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em Instituições De Longa Permanência Para Idosos (ILPI). http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_tecnica_n05_2020_a_nvisa_covid19_ilpi.pdf;
- Informe 706 - Ministério da Cidadania lança medidas de prevenção ao COVID-19 para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html
- Portaria 337, de 24 de março de 2020 (Ministério da Cidadania) <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 19 de 45

7

- Informe 707 - Ministério da Cidadania - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19.
http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma707.html
- Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19.
<https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5e7cbfc45f752a1e9021833f/1585233861144/RECOMENDAC%CC%A7O%CC%83ES+DO+CONANDA+PARA+A+PROTEC%CC%A7A%CC%83O+INTEGRAL+A+CRIANC%CC%A7AS+E+ADOLESCENTES+DURANTE+A+PANDEMIA+DO+COVID+Versao+Final.pdf>
- PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020. Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>
- Informe Nº 708 de 1º de abril de 2020 Governo Federal adota medidas especiais de gestão de condicionalidades do Bolsa Família As ações preveem flexibilização de prazo de recursos, suspensão temporária de obrigatoriedade de coleta e registro de frequência escolar e de acompanhamento na saúde, liberação de benefícios suspensos por descumprimento de condicionalidades, dentre outras medidas.
http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/abril/boletim_BFInforma708.html
- LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 20 de 45

8

- PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>
- RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-9e608360171d.usrfiles.com/ugd/7f9ee6_52c28f0857e44a35b0271cf8668ac730.pdf?fbclid=IwAR06rem1RwiQHGDpSl8fPEpA3gVUDPSYiSOkmT5InkyzQdEabr9QTMgxY
- DECRETO Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799?fbclid=IwAR2Acuq2Lsme7ZUrLCA7AuBE0hbsQrN-TgRtSEFOTBylem7ZTiFCUesVStc>
- PORTARIA Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>
- PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>
- RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 21 de 45

9

nacional e dá outras providências. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>

- PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências. http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-7-de-22-de-abril-de-2020253540813?fbclid=IwAR2O4tdw8V_wR7zJssxH8cn2e8Q67i8UivrcsXXjPursY7zhD8FfGwcVRWY
- PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JULHO DE 2020. Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.
- PORTARIA Nº 443, DE 17 DE JULHO DE 2020. Prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional, assim como determina a retomada das atividades que indica.
- PORTARIA Nº 467, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. Altera os artigos 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios, devido à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19.

➤ NÍVEL ESTADUAL

- DECRETO ESTADUAL Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo coronavírus), e dá providências correlatas. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64864.pdf>
- DECRETO ESTADUAL Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do covid-19, que atinge o estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 22 de 45

10

Paulo, e dá providências correlatas. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decretos-64879-e-64880.pdf>

- DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020. Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares. Reconhece as atividades essenciais da assistência social: "Art. 2[...].§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade [...]: 6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020: "II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;" http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=15&e=20200323&p=1&fbclid=IwAR1hexabss682_7-rWpB2ZMXoHM83EH05i_UltLvIUmjS3LG-BkId1CVY6U
- DECRETO Nº 64.938, DE 13 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a ação Alimento Solidário, no âmbito do Projeto Família Paulista, instituído pelo Decreto nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015, e dá providências correlatas <https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/830949692/decreto-64938-20-sao-paulo-sp>
- RESOLUÇÃO SEDS-02, DE 10 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e dá providências correlatas. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1
- RESOLUÇÃO SEDS-07, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada). http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1
- RESOLUÇÃO SEDS-08, DE 01 DE ABRIL DE 2020. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03-2020 http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 23 de 45

11

- RESOLUÇÃO SEDS-09, DE 14 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário e dá providências correlatas.
http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200415&p=1
- RESOLUÇÃO SEDUC-40, DE 03 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza e extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19.
http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200404&p=1
- DELIBERAÇÃO CONSEAS-05, DE 10 DE MARÇO DE 2020. Estabelece os critérios de partilha para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo.
http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200313&p=1
- DELIBERAÇÃO CONSEAS-29, DE 10 E DEZEMBRO DE 2019 estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, no estado de São Paulo.
<http://www.conseas-sp.sp.gov.br/usr/File/2019/029%20-%202019%20-%20Delibera%C3%A7%C3%A3o%20-%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais.pdf>
- DELIBERAÇÃO CONSEAS-08, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as alterações na deliberação que estabeleceu os critérios para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais.
http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1

➤ NÍVEL MUNICIPAL

- LEI MUNICIPAL Nº 2.184, DE 22 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública no âmbito da Política Pública de Assistência Social.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 3.735, DE 23 DE MARÇO DE 2020. Decreta situação de emergência no município de Valentim Gentil e define medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
- DECRETO MUNICIPAL Nº 3.821, DE 31 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre criação e nomeação de membros para compor o Comitê de Crise na Política de Assistência Social e dá providências correlatas.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 24 de 45

12

referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações referentes aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

A atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da pandemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no Estado e Município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, que declarou situação de emergência em todo o território paulistano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Por fim, nosso município tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública. Diante do momento vivenciado, é necessário um planejamento das ações a partir das dificuldades que o nosso município enfrenta para pensar coletivamente formas de reduzir os impactos, organizar os recursos humanos e materiais existentes e qualificar as ofertas para afiançar seguranças de renda, autonomia e de convívio.

6. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento

Foi instituído, por meio do Decreto Municipal nº 3.821/2020, o Comitê de Crise na Política de Assistência Social, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

O Comitê é composto dos seguintes representantes:

- **Gestora da Assistência Social** - Monize Cristina Cavali
- **Técnica da Proteção Social Básica (CRAS)** - Cristiane Fim de Carvalho Figueira
- **Gestora do Programa Bolsa Família** - Patricia de Almeida Custódio
- **Gestora do Cadastro Único** - Sueli Aparecida Barbosa Dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 25 de 45

13

- **Presidente do CMAS - Karina de Oliveira Santos**

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de emergência e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais.
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação.

7. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município de Valentim Gentil, em consonância com a Portaria nº 54, publicada em 02 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, mantém os equipamentos abertos e suspende temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento à comunidade e a atuação do órgão gestor da Política de Assistência Social, com medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Desta forma, o município de Valentim Gentil resolve pela:

I - Adoção da **Gestão de trabalho** em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - Adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS** com a **disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, **afastamento ou colocação em teletrabalho os profissionais que compõem os grupos de risco, havendo suspeita de contaminação;**

III - **flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 26 de 45

14

IV - Intensificar as atividades de:

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de **informações à rede socioassistencial, aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp e **redes sociais**, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

V - **organizar a oferta** dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VI - realização de **atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos**, atentando para a garantia de **sigilo e privacidade do atendimento**, ainda que se **opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;** e

VII - **suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.**

Desta forma, a Assistência Social no município de Valentim Gentil se organiza da seguinte forma:

✓ **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)** – aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, para atendimento emergencial, realização de visitas emergenciais/urgentes e orientações.

✓ **SETOR DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** – aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00, para atendimento emergencial ao público, priorizando os atendimentos agendados e/ou remotamente (telefone, WhatsApp e redes sociais) e prestando todas as orientações.

✓ **ÓRGÃO GESTOR** – aberto à população de segunda à sexta-feira, em horário reduzido das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, para atendimento emergencial ao público,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 27 de 45

15

priorizando os atendimentos remotamente (telefone, WhatsApp e redes sociais), concessão de benefícios eventuais, prestando todas as orientações.

Serão disponibilizados equipamentos de segurança EPIs aos profissionais, devendo ser usados conforme orientação do Departamento Municipal de Saúde.

Havendo necessidade, serão afastados profissionais que pertencem ao grupo de risco e/ou será adotado o revezamento entre os profissionais, havendo suspeita de contaminação, conforme orientação do Departamento Municipal de Saúde.

Serão reorganizados os espaços para atendimento aos usuários, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

Disponibilização de telefone, divulgação de contato que pode ser WhatsApp ou redes sociais, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos.

Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, atividades coletivas, entre outras atividades coletivas.

Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) poderão ser chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, como: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, vigilância, entre outros.

8. Oferta dos Benefícios Eventuais e atuação na orientação das Transferências de Renda

Considerando que a questão social deve agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomas sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que impactarão diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

8.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 28 de 45

16

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda às famílias, que proporcionem a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município de Valentim Gentil organizou por meio da Lei Municipal nº 2.184/2017 a oferta dos benefícios eventuais da seguinte forma:

- Auxílio alimentar;
- Auxílio natalidade;
- Auxílio funeral;
- Auxílio para situação de vulnerabilidade temporária;
- Auxílio para atender situação de calamidade pública;
- Auxílio passagem intermunicipal e interestadual;
- Auxílio moradia.

Os profissionais de nível superior da equipe de referência do CRAS e demais serviços bem como técnico da secretaria de Assistência Social são responsáveis pela orientação e operacionalização, observando o disposto na Lei Municipal.

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

9. Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de **Cadastro Único** estará aberto à população de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00, para atendimento emergencial ao público, priorizando os atendimentos agendados e remotamente, por meio de telefone, WhatsApp e redes sociais, para orientações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 29 de 45

17

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

10. Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC**, fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único. As informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

11. Gestão do Trabalho

A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, mesa de negociação, planos de cargos, carreira e salários – PCCS, observatórios de práticas profissionais, concursos públicos.

Neste momento, torna-se ainda mais importante à atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas dos profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 30 de 45

18

Ações que serão realizadas:

- ✓ Orientações gerais sobre a Política de Assistência Social e específicas sobre a pandemia;
- ✓ Supervisão técnica;
- ✓ Capacitações e formação continuada;
- ✓ Afastamentos e/ou revezamento de profissionais, havendo suspeita de contaminação.

Ainda, de acordo com as possibilidades e necessidades, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar os valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela pandemia;
- ✓ Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- ✓ Captar recursos do Estado e União para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- ✓ Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
 - Adquirir veículos e meios de manutenção;
 - Fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;

12. Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 31 de 45

19

Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Seguem discriminados abaixo os respectivos recursos e fontes de cofinanciamento recebidos pelo município de Valentim Gentil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social para enfrentamento da COVID-19:

ITEM	FONTE	RECURSO	VALOR
1	Federal (repasse fundo a fundo)	Estruturação da Rede do SUAS (aquisição de EPIs)	R\$ 7.350,00
2	Federal (repasse fundo a fundo)	Estruturação da Rede do SUAS (alimento)	R\$ 15.180,00
3	Federal (repasse fundo a fundo)	Acolhimento	R\$ 57.600,00
4	Federal (repasse fundo a fundo)	Incremento Temporário na Execução de Ações Socioassistenciais (Bloco da Proteção Social Básica)	R\$ 54.000,00
5	Federal (repasse fundo a fundo)	Incremento Temporário na Execução de Ações Socioassistenciais (Bloco da Proteção Social Básica)	R\$ 18.000,00
6	Federal (repasse fundo a fundo)	Incremento Temporário na Execução de Ações Socioassistenciais (Bloco da Proteção Social Especial)	R\$ 1.460,00
7	Estadual (repasse fundo a fundo)	Benefício Eventual (modalidades: vulnerabilidade temporária/nascimento e morte)	R\$ 10.220,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 32 de 45

20

Observações:

- A)** Em relação ao item 1, o recurso será destinado à aquisição de EPIs para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento no SUAS (máscara cirúrgica descartável, álcool 70% fraco de 1 litro, avental, luvas, entre outros EPIs – Portaria 369/2020).
- B)** Em relação ao item 2, o recurso será destinado à aquisição de alimentos ricos em proteínas (carne), destinados ao Lar São Vicente de Paulo de Valentim Gentil (ILPI).
- C)** Em relação ao item 3, o recurso será destinado ao Lar São Vicente de Paulo de Valentim Gentil (ILPI). Foi realizado o termo de aceite, e o valor referente ao repasse já foi creditado.
- D)** Em relação ao item 4, o recurso incremento temporário será destinado: a) folha de pagamento (R\$ 42.350,00); b) material de consumo (R\$ 10.000,00); c) prestação de serviços de terceiros (R\$ 1.650,00) – Portaria 378/2020.
- E)** Em relação ao item 5, o valor de R\$ 18.000,00 será destinado para aquisição de material permanente e para custeio da folha de pagamento - Portaria 467/2020.
- F)** Em relação ao item 6, o valor de R\$ 1.460,00 será destinado ao Lar São Vicente de Paulo de Valentim Gentil (ILPI).
- G)** Em relação ao item 7, o recurso será destinado ao financiamento de benefícios eventuais: a) nascimento (R\$ 300,00); b) morte (R\$ 5.500,00); c) vulnerabilidade temporária (R\$ 4.420,61).

Valentim Gentil/SP, 06 de outubro de 2020.

Gestora da Assistência Social - Monize Cristina Cavali

Técnica da Proteção Social Básica (CRAS) - Cristiane Fim de Carvalho Figueira

Gestora do Programa Bolsa Família - Patricia de Almeida Custódio

Gestora do Cadastro Único - Sueli Aparecida Barbosa Dias

Presidente do CMAS - Karina de Oliveira Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 33 de 45

21

ANEXOS

Lei Municipal nº 2.184, de 22 de maio de 2017



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.184, DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 16 de maio de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - A Presente Lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
- Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- Art. 3º - Destina-se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
- § 1º - A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e atingida por calamidades públicas.
- § 2º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.
- Art. 4º - O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.
- § 1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 3º e 4º, o profissional responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante parecer social que justifique a concessão.
- § 2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.
- § 3º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:
- I - Bens de consumo;
 - II - Em pecúnia.
- Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:
- I- Auxílio alimentar;
 - II- Auxílio natalidade;
 - III- Auxílio funeral;
 - IV- Auxílio para situação de vulnerabilidade temporária;
 - V- Auxílio para atender situação de calamidade pública;
 - VI- Auxílio passagem intermunicipal e interestadual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 34 de 45

22



VII- Auxílio moradia.

- Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio alimentar, consiste na concessão da cesta básica, que constitui-se em um provimento emergencial eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido no art. 4º.
- Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no fornecimento do enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a atenção necessária ao nascituro e a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento, e será concedido à gestante que atenda ao perfil estabelecido no art. 3º.
- § 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o oitavo mês de gestação e até trinta dias após o nascimento da criança, mediante apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Cartão da Gestante, Comprovante de Residência e Declaração do nascimento da maternidade.
- § 2º - O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro, ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada da beneficiária em recebê-lo pessoalmente.
- Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, consiste na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado, verificando a qualidade destes, bem como no atendimento de necessidades urgentes da família, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de integrante do núcleo familiar, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.
- § 1º - A concessão do auxílio funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo sumariamente vedada a intermediação de terceiros.
- § 2º - É vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.
- Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio para situação de vulnerabilidade temporária, consiste na concessão de ajuda para acesso à documentação, abrigo temporário, necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material e acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município.
- Art. 10º - O benefício eventual, na forma de auxílio para atender situação de calamidade pública, consiste na concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.
- Art. 11º - O benefício eventual, na forma de auxílio passagem intermunicipal e interestadual, consiste na concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro e fora do território do Estado de São Paulo, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 35 de 45

23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º - O auxílio passagem intermunicipal e interestadual será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos no art. 4º, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.
- § 2º - O benefício eventual, na forma da concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:
- I - Recâmbio de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável, nesse caso, que necessitem ser reintegrados às suas famílias em outro município ou Estado;
 - II - Indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;
 - III - É vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.
- § 3º - O benefício de passagem interestadual, por via aérea, somente será provido nas situações em que o solicitante não puder se deslocar por via terrestre e tal impossibilidade for, em tempo hábil, documentalmente comprovada.
- Art. 12º - O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, será concedido a pessoas com risco iminente de desabrigo compulsório, capaz de concorrer para a vulnerabilidade social do cidadão ou da sua família e que se enquadre no perfil estabelecido na legislação social em vigor, pertinente à matéria, e as famílias que não possuem condições de prover a moradia.
- § 1º - O auxílio moradia será concedido mediante comprovação da situação de vulnerabilidade social constatada e atestada por Assistente Social, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deste Município, por intermédio do respectivo Parecer Técnico Social, após visita técnica, in loco, à área de risco em que estiver situada a casa do possível beneficiário e a feitura devida do levantamento de seu perfil socioeconômico.
- § 2º - Será excluído do auxílio moradia aquele que houver sido contemplado em Programa Habitacional, deixar de assinar o requerimento por 03 [três] meses, sofrer mudança em seu perfil socioeconômico ou ter completado 01 [um] ano de inserção.
- Art. 13º - Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:
- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
 - II - A realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
 - III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
- § Único - O órgão responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 14º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais.
- Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 36 de 45

24

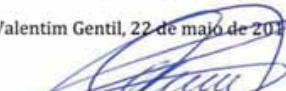


MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de maio de 2017.


ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de maio de 2017.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 37 de 45

25

Decreto Municipal nº 3.735, de 23 de março de 2020



DECRETO Nº 3.735, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decreta Situação de Emergência no Município de Valentim Gentil e define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

I - A declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial de saúde – OMS;

II - A publicação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

III – A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

IV – O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

V – O Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares;

VI – As medidas administrativas adotadas em níveis federal e estadual, fazendo-se necessário que o Município, que registra casos suspeitos de Covid-19, adote todas as medidas complementares que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência, bem como para obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 38 de 45

26



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – O que estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, utilizando o COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Valentim Gentil, em decorrência da situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclusive com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e, ainda, devido ao registro de casos suspeitos da doença no território do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. A situação de emergência ora declarada terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, e autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência, bem como para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus, sendo que a adoção de medidas deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a possibilidade de adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica decretada medida de quarentena no Município de Valentim Gentil, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 39 de 45

27



Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 (vinte e quatro) de março a 7 (sete) de abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 4º Para o fim de que cuida o art. 3º deste decreto, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, supermercados, mercearias e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

III – o funcionamento do Parque Ecoturístico Municipal (Prainha) e do Parque da Cidade (Chopplândia), incluindo todos os atrativos e estrutura existentes nas imediações desses locais, devendo os mesmos permanecerem fechados e sem visitação durante o período de quarentena.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objetivo atividades essenciais, assim definidas em conformidade com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de bicicletas, motocicletas e veículos automotores e bancas de jornal;

IV – segurança: serviços de segurança privada;

V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 40 de 45

28



Art. 5º Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública, atentarão, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento deste Decreto e das normas legais e infralegais supramencionadas, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas autoridades, aplicáveis ao Município, poderão ser denunciados pela população gratuitamente por qualquer telefone através do número 190 da Polícia Militar.

Art. 6º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 7º Fica recomendado que os velórios tenham prazo de duração de até 05 (cinco) horas, no horário compreendido entre 6h às 18h, com presença de até 10 (dez) pessoas simultaneamente.

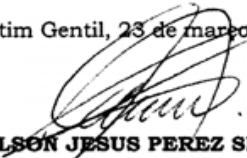
Art. 8º Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistência social do Município.

Art. 9º Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor no dia 24 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 23 de março de 2020


ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 41 de 45

29

Decreto Municipal nº 3.817, de 31 de agosto de 2020



DECRETO Nº 3.817, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre criação e nomeação de membros para compor o Comitê de Crise Política de Assistência Social e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Crise na Política de Assistência Social, com o objetivo de discutir, de forma democrática e colegiada, as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê de Crise na Política de Assistência Social, os seguintes membros abaixo relacionados:

- I - Gestor da Assistência Social
Nome: Monize Cristina Cavali
RG: 46.188.675-8
CPF: 480.761.208-67
- II - Técnica da Proteção Social Básica (CRAS)
Nome: Cristiane Fim de Carvalho Figueira
RG: 85.078.219-2
CPF: 839.942.968-65
- III - Gestor do Programa Bolsa Família
Nome: Patrícia de Almeida Custódio
RG: 42.015.784-7
CPF: 884.818.828-08
- IV - Gestor do Cadastro Único
Nome: Susli Aparecida Barbosa Dias
RG: 21.284.922-8
CPF: 129.815.098-88
- V - Presidente do CMAS
Nome: Karina de Oliveira Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 42 de 45

30



RG: 82.257.858-11
CPF: 279.236.878-45

Art. 3º A função de membro do Comitê de Crise na Política de Assistência Social não será remunerada e o seu exercício será considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de agosto de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 01 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 43 de 45

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 003/2020.

A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, torna pública a relação dos aprovados no Processo Seletivo realizado no dia 18 de outubro de 2020, para as funções: *Enfermeiro – Nível I, Farmacêutico – Nível I, Fisioterapeuta – Nível I, Psicólogo – Nível I e Técnico de Enfermagem – Nível I*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Processo Seletivo 003/2020 de 05 de agosto de 2020, a saber:

ENFERMEIRO – NÍVEL I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.B.Inform.
1*	73,33	DUANNE ALVES PEREIRA CRIVILIM	20013	30,000	23,333	20,000
2*	56,67	CARLA CRISTINA NEVES DE ARAUJO	20005	30,000	10,000	16,666
3*	56,67	FABIANA DE PAULA LIMA	20023	20,000	16,666	20,000
4*	53,33	JESSICA MENEGHIN DE SOUZA BIM	20139	16,666	16,666	20,000

FARMACÊUTICO – NÍVEL I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.B.Inform.
1*	63,33	JULIANA DOTA ALVES DE ARAUJO	20025	23,333	20,000	20,000
2*	60,00	LUANA PRATES SILVA MUNHOZ	20099	30,000	20,000	10,000
3*	56,67	ABNER FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	20074	26,666	13,333	16,666

FISIOTERAPEUTA – NÍVEL I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.B.Inform.
1*	53,33	AMANDA RIBEIRO BRUNELLI CAMBRAIS	20081	10,000	23,333	20,000
2*	50,00	LETICIA MUNHOZ CARIS	20156	23,333	13,333	13,333

PSICÓLOGO – NÍVEL I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.B.Inform.
1*	73,33	MAURO MARCELO DA SILVA CALORI	20154	23,333	20,000	30,000
2*	70,00	VANESSA AKEMI ODAHARA DE ABREU	20121	20,000	30,000	20,000
3*	63,33	GLEICE DE CASSIA CARDOSO NEVES	20008	16,666	26,666	20,000
4*	56,67	MELINA DE PAULA GALDI	20138	23,333	20,000	13,333
5*	56,67	LETICIA CECCARELLI TONDAI	20058	20,000	20,000	16,666
6*	53,33	CARLA RIBEIRO DOS SANTOS	20049	20,000	16,666	16,666
7*	50,00	LARISSA DE SOUZA ZAHR	20097	20,000	20,000	10,000
8*	50,00	JULIANA CARLA VIEIRA	20000	13,333	20,000	16,666
9*	50,00	IZABELA BARRELLA MOREIRA	20017	13,333	20,000	16,666

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – NÍVEL I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.B.Inform.
1*	50,00	VALDINEI BATISTA DOS SANTOS	20095	23,333	16,666	10,000
2*	50,00	DEBORAH CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES	20146	16,666	10,000	23,333

A nota dos candidatos não aprovados está disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil/SP e site www.conseesp.com.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valentim Gentil/SP, 29 de outubro de 2020.

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 44 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

EDITAL COMPLEMENTAR DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I), DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018, APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO 21º AO 25º LUGAR

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, torna pública a complementação da classificação final para o cargo de **Professor de Educação Básica I (PEB I)**, do Concurso Público 001/2018, cujo resultado foi homologado por meio de Edital de Homologação publicado na edição de 04/02/2019 do Diário Oficial Eletrônico do Município, após a realização da Avaliação Psicológica para os candidatos classificados do 21º ao 25º lugar, aplicada na data de 06 de outubro de 2020, conforme Edital do Concurso Público 001/2018, de 1º de novembro de 2018, a saber:

CLASSIFICAÇÃO FINAL Professor de Educação Básica I

Class	Nota	Nome	INSCR	C. Esp.	L. Port.	C. Educ.	Dissert.	TÍTULO
17ª	75,00	Mary Izabel de Souza Terra	20310	12,000	10,000	10,000	40,000	3,000
18ª	75,00	Sinara Dayane Hongaro dos Santos	20655	10,000	16,000	14,000	35,000	0,000

Os candidatos convocados para a Avaliação Psicológica, cujos nomes não constam desta Classificação, foram considerados inaptos ou não compareceram para realização da mesma.

Nos termos do item 10.12 do Edital do Concurso Público 001/2018, nenhum candidato “inapto” será submetido a nova avaliação dentro do presente concurso público. No entanto, fica facultado a todo candidato considerado “inapto” solicitar a realização de procedimento denominado “entrevista devolutiva”, para conhecimento das razões de sua “inaptidão”, mediante requerimento específico ao Município, podendo o mesmo ser encaminhado por correio eletrônico, através do email ***rhvalentimgentil@hotmail.com***, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos contados da publicação deste edital.

Resta consignado que a entrevista devolutiva será de caráter exclusivamente informativo, para esclarecimento do motivo da “inaptidão” do candidato, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização da Avaliação Psicológica, conforme consta expressamente do Edital do Concurso Público 001/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1077

Página 45 de 45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[2]

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado em local em amplo acesso na sede do Paço Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município (www.valentimgentil.sp.gov.br), bem como em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 29 de outubro de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal